



EXMO. SR. JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, PR -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT/9a.

Região, Autor, e A) SINCABIMA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 76.695.725/0001-03, situado na Rua Gal. Teodorico Guimarães, 303, Vila Fanny, Curitiba/PR, tel: 3271-9057, representado pela **Dra. Priscila Fátima Caetano de Lima**, inscrita na OAB/PR sob o nº 27.636, endereço comercial na Av. Cândido de Abreu, nº 200, 6º andar, Centro Cívico; **B) STIP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE PRODUTOS DE CACAU BALAS DO AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ: 75.768.523/0001-81, situado na Rua Amaro de Santa Rita, 572, Vila Fanny, Curitiba/PR, tel: 3569-6775, representado pelo **Sr. Gilmar Servidoni**, Presidente do Sindicato, acompanhado pela **Dra. Rosi G. M. Cunha**, inscrita na OAB/PR 25.324-b, **Réus**, por seus respectivos representantes, vêm perante Vossa Excelência dizer que conceberam ACORDO PARCIAL, pertinente aos itens "a", "b" e "e" do pedido formulado, sob as seguintes condições:

Tendo em vista as características específicas das categorias patronal e obreira alcançadas pela Convenção Coletiva de Trabalho que dá causa à presente Ação, e, para por fim à demanda, as partes ajustam:

1- Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho que deu causa ao presente processo tem vigência até 31/04/09, as Entidades Sindicais Patronais e Obreiras Rés se comprometem a somente inserir, em futuros instrumentos coletivos que firmarem entre si, cláusula que fixe "contribuição assistencial" ou assemelhada (cláusula 71 da CCT-2008/09), desde que, no seu bojo, contenha Parágrafo com a seguinte redação:

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao Sindicato Obreiro. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) as empresas empregadoras constantes do cadastro do sindicato patronal fornecerão ao Sindicato Obreiro, em até 20 (vinte) dias após a assinatura da CCT, a relação completa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que trabalham na sua base territorial;

b) a partir de então, o Sindicato Obreiro, também no prazo de 20 (vinte) dias, providenciará a ciência pessoal e direta a cada trabalhador não associado, da fixação da contribuição assistencial e do direito de oposição ao desconto por parte do trabalhador, alertando-lhe que eventual desautorização ao desconto deverá ser manifestada ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva ciência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Av. Vicente Machado, 84. Curitiba/PR CEP. 80420-010
Fone: 33049000. Fax: 33049095. E-mail: codin9@prt9.mpt.gov.br

c) a ciência ao trabalhador não associado deverá ser feita mediante correspondência pessoal a ele dirigida. Para tanto, o Sindicato Obreiro encaminhará a correspondência às empresas empregadoras que mediante recibo individual e datado providenciará a sua entrega aos respectivos empregados, devolvendo ao Sindicato recibo firmado pelos trabalhadores;

d) qualquer outra forma de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA da realização do desconto pelo trabalhador não associado ao Sindicato obreiro será plenamente válida;

e) não havendo oposição ao desconto no prazo fixado no item "b" retro, considerar-se-á autorizada pelo trabalhador não associado a realização do desconto.

→ 2- A atual cláusula ¹⁹⁵ 8 da CCT vigente passará a ter a seguinte redação nos próximos instrumentos normativos a serem firmados:

"As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora, para as duas primeiras horas diárias, as que excederem de duas horas diárias, com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora comum;

- a remuneração será de 70% (setenta por cento) para as horas eventualmente laboradas acima da segunda hora extra diária, quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que comunicada no prazo legal à autoridade competente;

- quando empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento:

a) quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da normal (7 horas e vinte minutos), com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus;

b) quando não for dada folga em outro dia da semana todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal."

3- Fica estipulada cláusula penal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por trabalhador prejudicado, reversível ao FAT ou entidade filantrópica reconhecida de interesse público cadastrada junto ao MPT, para o caso de descumprimento qualquer cláusula do Acordo, sem prejuízo da devolução, ao trabalhador, do valor indevidamente descontado (no caso de descumprimento da cláusula 1 do presente acordo).

4- Em até 90 (noventa) dias após a assinatura da CCT, juntarão as Entidades Obreiras cópia da CCT (2009) firmada, acompanhada das cópias dos comprovantes de ciência aos trabalhadores não associados.